



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.328 /

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 9.819, DE 10 DE MARÇO DE 2010, QUE ‘DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 9.819, de 10 de março de 2010, que “Dispõe sobre a implantação do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência, sendo 50% (cinquenta por cento) na conta nº 41001277037281 e 50% (cinquenta por cento) na conta nº 2300126844946, ambas na agência nº 1615-2 do Banco do Brasil, à disposição da CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a efetiva liquidação dos precatórios deste Município.” (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.328 - fl. 2 /

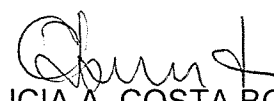
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal de Fazenda


JOSÉ RAFFAELLI SANTINI
Procurador Geral do Município


GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO
Secretária Municipal Interina de Governo

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 5185, de 09/09/2011.